



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA CÍVEL

Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.201, Sala 17, Vila São Jorge - CEP

19013-050, Fone: 18 - 3221-3144, Presidente Prudente-SP - E-mail:

prudente1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1016547-25.2014.8.26.0482**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Prudental Comércio de Produtos Ortodonticos e Odontológicos Ltda EPP**

Juiz de Direito: Dr. **Carlos Eduardo Lombardi Castilho**

Vistos.

1) Recebo a petição e documento de fls. 587/590 como aditamento da inicial.
 Anote-se.

2) Presentes os requisitos legais e estando em termos a documentação exigida no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, com fundamento no art. 52 da mesma lei defiro o processamento do pedido de recuperação judicial de Celeste Odonto Ltda., e para tanto:

2.1. Nomeio o Dr. Marinaldo Muzy Villela para funcionar como administrador judicial, devendo, no prazo de cinco dias, prestar compromisso e estimar sua pretensão salarial;

2.2. Defiro a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 11.101/05;

2.3. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções ajuizadas contra a devedora, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/05, permanecendo os respectivos autos nos Juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º daquele artigo, e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da mesma lei, observando-se que compete à devedora a comunicação aos Juízos competentes (§ 3º do art. 52 da Lei nº 11.101/05);

2.4. Determino à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, devendo a serventia providenciar anexo próprio para juntada de tais contas;

2.5. Determino a intimação do i. representante do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento.

2.6. Determino a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà: o resumo do pedido e desta decisão; a relação nominal de credores, com discriminação dos valores atualizados e a classificação de cada crédito; III. a advertência acerca dos prazos para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
1ª VARA CÍVEL

Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.201, Sala 17, Vila São Jorge - CEP
19013-050, Fone: 18 - 3221-3144, Presidente Prudente-SP - E-mail:
prudente1cv@tjsp.jus.br

habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.101/05, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial que for apresentado pela devedora nos termos do artigo 55 da mesma Lei; Aprovo a minuta do edital apresentada a fls. 589/590, devendo, no entanto, o Diretor de Serviço fazer os acréscimos que se fizerem necessários. O edital deverá ser disponibilizado ao i. advogado da autora para providenciar a publicação.

2.7. Determino a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo comunicando que foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial da devedora. O ofício seguirá instruído com cópia desta decisão, que compete à requerente fornecer em cinco dias.

Intime-se.

Presidente Prudente, 17 de dezembro de 2014.